ESTADO DO PARA

Prefeitura Municipal de Dom Eliseu

CGC (MF) 22.953.681/0001-45

LEI DE Nº 079/93-GP. de 28 de junho de 1.993

Dispõe sobre a Política Municipal, dos Direitos da Criança e do Adolescente, e cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar e dá outras providências, em conformidade com a Lei Federal 8.069 de 13 de julho de 1.990.

À CÂMARA MUNICIPAL DE DOM ELISEU, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Artº 1º - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação.

Artº 2º - O atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito do Município far-se-á por meio de:

I - Políticas Sociais básicas de educação, saúde, alimentação esporte, lazer, cultura, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento da criança e do adolescente em condições de liberdade e dignidade, respietando a convivência familiar e cominitária;

II - Política e programas de assistência social em caráter supletivo para aqueles que deles necessitem;

III - Serviços especiais de prevrnção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligências, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão.

IV - Serviço de identificação e localização de pais, responsáveis crianças e adolescentes desaparecidos;

V - Proteção jurídico-social por entidades de defesa dos Direitos da criança e do adolescente.

ESTADO DO PARA

Prefeitura Municipal de Dom Eliseu

CGC (MF) 22.953.681/0001-45

Artº 3º - O Município destinará recursos e espeaços públicos para programações voltadas à infÃncia e juventude.

Artº 4º - È vedada a criação de programa de caráter compensatório, na ausência ou insuficiência de políticas sociais básicas no Município, sem a prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artº 5º - Ficam criados no Município, sob a orientação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que expedirá normas para a organização e funcionamento, os serviços especiais de que trata o artº 2º, incisos III, IV e V desta Lei.

Parágrafo Único - O Município pode celebrar convênios visando o atendimento regionalizado para o cumprimento deste artigo mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artº 6º - Os programas de atendimento são classificados como de proteção e sócio-educativos e destinam-se a crianças e adolescentes, em regime de:

I - orientação e apoio sócio-familiar;
II - apoio sócio-educativo em meio aberto;
III - colocação familiar;
IV - abrigo;
V - liberdade assistida;
VI - Semi-liberdade;
VII - internação.

Artº 7º - São órgãos da Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
II - O Conselho Tutelar.

Capítulo II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

ESTADO DO PARA

Prefeitura Municipal de Dom Eliseu

CGC (MF) 22.953.681/0001-45

Seção I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO:

Artº 8º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis da política de atendimento, observada a composição paritária de seus membros, nos termos do artº 88 inciso II, Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 90.

§ 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente responderá pela implementação da prioridade absoluta à Promoção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, levando em consideração as necessidades e peculiaridades locais.

§ 2º - Os membros representantes da sociedade civil deverão ser indicados por um período de 02(dois) anos, permitida uma recondução consecutiva e admitida a sustituição por ato, expresso do fórum que os indicou.

§ 3º - A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Seção II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO:

Artº 9º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 10 membros, assegurada a participação popular paritária, sendo 05(cinco) representantes de órgãos do Poder Executivo Municipal e 05(cinco) representantes de órgãos não governamentais.

§ 1º - os órgãos governamentais que terão representação no Conselho serão:

I - Câmara Municipal

II - Ação Social do Município;
III - Secretaria de Saúde do Município;
IV - Secretaria de Educação do Município;
V - Secretaria de Finanças do Município.

§ 2º - Os órgãos não-governamentais com representação no Conselho, serão escolhidos em assembléia Geral mediante votação secreta e unitária de representantes destes órgãos, que apresentem os seguintes requisitos:
I - estejam regularmente constituídos:
II - tenham 01(um) ano ininterrupto de funcionamento em atividades de promoção e defesa dos direitos de cidadania;

§ 3º - Para integrar o Conselho é exigida idoneidade moral do conselheiro, comprovada mediante atestado do juiz da Comarca local.

§ 4º - Nos impedimentos dos conselheiros, são estes substituídos por suplentes credenciados pelos respectivos órgãos, na primeira sessão do Conselho.

§ 5º - Na primeira sessão será escolhida a comissão que irá elaborar proposta de regimento interno, no prazo de 45(quarenta e cinco dias.

Seção III
DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO:

Artº 10º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:
I - formular a política municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fixando prioridades para a consecução das ações e para captação e aplicação de recursos necessários a realizá-los.
II - zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de grupos de vizinhança da zona urbana ou rural em que se localizem;
III - manter permenente entedimento com os poderes legislativos e judiciários, propondo inclusive, se necessário alterações na legislação em vigor quanto aos critérios adotados para o atendi

mento à criança e ao adolescente;

IV - formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida de crianças e adolescentes;

V- articular os órgãos governamentais e não-governamentais, com atuação voltada à criança e ao adolescente no Município, com vistas à consecução dos objetivos definidos neste artigo;

VI -estabelecer critérios, formas e meio de controle de tudo quanto se execute no município que possa afetar suas deliberações;

VII - definir com poderes executivos e legislativo municipal o percentual e a dotação orçamentária a ser destinada à execução das políticas básicas e políticas assistênciais destinadas as atendimento dos direitos da criança e ao adolescente;

VIII - gerir o Fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente e definir a política de captação de recursos;

IX - deliberar sobre os repasses de recursos aos programas das organizações governamentais e não-governamentais, mediante aprovação de projetos.

X - inscrever os programas desenvolvidos pelos órgãos governamentais e não-governamentais, especificando os regimes de atendimento, na forma definida no artº 6º desta Lei mantendo registro das inscrições e de suas alterações, do que fará comunicações ao Conselho Tutelar e à autoridade jurídica digo judiciária.

XI - registrar os órgãos não-governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, observando o disposto no artº 91 e seu Parágrafo Único da Lei Federal 8.069 do que fará comunicação ao Conselho Tutelar e autoridade judiciária.

XII - incentivar a atualização permanente dos profissionais dos órgãos governamentais e não-governamentais, envolvidos no atendimento direto às crianças e ao adolescente, respeitando a descentralização político-administrativa contenplada na Constituição Federal;

XIII - divulgar amplamente a política municipal destinada ao

ESTADO DO PARA

Prefeitura Municipal de Dom Eliseu

CGC (MF) 22.953.681/0001-45

Artº 14 - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será regulamentado através de Decreto do Executivo Municipal.

Seção II

DA COMPETÊNCIA DA GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

Artº 15 - Compete a administração do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos da resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - contabilizar os recursos Orçamentários próprios do Município ou a ele trasnferidos em benéficios da criança e do Adolescente pelo Estado, pela União e particulares, através de convênios ou doações ao Fundo;

II - manter o controle escritural das aplicações financeira' dos recursos do Fundo;

III - liberar recursos a serem aplicados em benéfícios de crianças e adolescentes;

IV - administrar recursos específicos para os programas de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.

V - realizar prestações de contas e apresentar balanços atendendo os critérios de fiscalização e controle de verbas públicas.

Seção III

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

Artº 16 - O Fundo fica vinculado administrativa e operacionalmente à Secretaria Municipal de Finanças.

Artº 17 - O titular da gestão do Fundo deverá submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente as demonstrações mensais da receitas e despesas do Fundo, acompanhada de análise e da avaliação da situação econômica financeira e sua execução orçamentária.

Seção IV
DO RECURSO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

Artº 18 - São Receitas do Fundo:

I - dotação consignada anualmente que não deve ser inferior a 1%(um por cento) do Orçamento Municipal e as verbas adicionais que a Lei estabelece no decurso do período;

II - dotações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais e internacionais , governamentais e não-governamentais;

III - dotações e contribuições do imposto de renda ou outros incentivos fiscais;

IV - remuneração oriundo de aplicações financeiras;

V - recursos provenientes de vendas de materiais, publicações e eventos;

VI - multas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Capítulo IV
DA CRIAÇÃO, NATUREZA, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR:

Artº 19 - Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo não jurisdicional, encarregado pela sociedade zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente definidos na Lei Federal nº 8.069/90.

Artº 20º - O Conselho Tutelar será organizado obedecendo os seguintes critérios:

I - instalação prioritária em área onde se registre maior concentração habitual de crianças e adolescentes, em local de fácil acesso à população;

II - funcionamento ininterrupto, através de plantão rotativo entre seus membros, inclusive nos finais de semana e feriados, conforme dispuser o regimento interno do Conselho

Artº 21 - Fica vedada a limitação de circunscrição geográfica para atuação e competência dos Conselhos.

Artº 22 - O quadro técnico-administrativo necessário ao funcionamento de cada Conselho será integrado por servidores municipais, por requisição do Conselho Tutelar, preferencialmente entre os que possuirem experiência e aptidão no trato com crianças e adolescentes.

§ 1º - Em caso de necessidades de serviços especializados, o Conselho Tutelar poderá requisitá-los a outros órgãos públicos, conforme artº 136, III à do ECA.

§ 2º - A utilização de consultoria, assessoria ou perícia, desenvolvida por particulares só poderá ocorrer mediante aprovação do colegiado, no caso de impossibilidade da realização desses serviços por entidades públicas.

Artº 23 - Constará na Lei Orçamentária Municipal a previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar.

Seção II
DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA DO CONSELHO TUTELAR:

Artº 24 - O Conselho Tutelar será composto de 05(cinco) membros, com mandato de 03(três) anos, permitida uma recondução consecutiva.

Artº 25 - Compete ao Conselho Tutelar:
I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artºs 98, 105 do ECA, aplicando medidas previstas nos artºs 101, I a VII da citada Lei Federal.
II - atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no artº 129, I a VII, do ECA.
III - promover a execução de suas decisões, podendo para

tanto:

a) requesitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto a autoridade judiciária nos casos de cumprimento injustificado de suas deliberações;

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;

V - encaminhar a autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no artº 101, de I a IV do ECA, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requesitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar em nome da pessoa e dafamília, contra a violação dos direitos previstos no artº 220,§ 3º, inciso II da Constituição Federal;

XI - representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder.

XII - fiscalizar órgãos governamentais e não-governamentais que desenvolvam programas referidos no artº 6º desta Lei;

XIII - elaborar e formular o seu regimento interno;

XIV - elaborar sua proposta orçamentária, submetendo-a à aprovação colegiada, encaminhando-a posteriormente a autoridade municipal competente;

XV - providenciar e articular apoio, qunado necessário, ao funcionamento do Conselho;

XVI - Acompanhar junto as autoridades o ajuste de mecanismo de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

ESTADO DO PARA
Prefeitura Municipal de Dom Eliseu
CGC (MF) 22.953.681/0001-45

Seção III
DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES:

Artº 26 - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar está regulamentado nesta Lei, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança edo Adolescente expedir resolução sobre o procedimento a ser adotado, quando necessário

Artº 27 - Os Conselheiros Tutelares são escolhidos em sufrágio universal direto, secreto e facultativo, conforme o disposto nesta Lei.

Artº 28 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente elegerá entre membros, respeitada a paridade, a comissão de escolha dos membros do Conselho Tutelar, que baixará Edital na portaria dd prédio da Prefeitura Municipal e em locais de grande circulação do Município, até 90 (noventa) dias antes do pleito, constando:

I - o período para registro das chapas;
II - a data do pleito;
III - o local de votação;
IV - sistemática de registro das chapas;
V - sistemática de impugnação de candidatos a interposição de recursos.

Artº 29 - O presidente da Comissão de escolha dos Conselheiros Tutelares fará comunicação ao promotor público da Comarca local, solicitando que o mesmo faça a fiscalização do processo de escolha.

Artº 30º -São elegíveis quaisquer cidadãos cujo registro tenha sido deferido pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artº 31 - Para o deferimento do registro aludido no artº anterior, exigidos os seguintes requisitos:
I - reconhecida idoneidade moral comprovada através de de

claração concedida pelo juiz da Comarca local.

II - idade superior a 21 anos;

III - residir no Município;

IV - certidão negativa de processos criminais fornecidos pela justiça Comum do Estado do Pará;

V - integrar chapa apresentada por grupos de órgãos da sociedade civil vinculados ao trabalho com crianças e adolescentes, ou de promoção e defesa dos Direitos de cidadania.

a) Cada organização que compõe o grupo, só poderá apresentar até candidatos para a composição da chapa.

Seção IV
DO REGISTRO DAS CHAPAS

Artº 32 - As chapas serão registradas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente até 60(sessenta) dias antes do pleito.

Artº 33 - Os candidatos serão registrados juntamente com seus respectivos suplentes, exigindo dos mesmos os requesitos previstos para os titulares.

Parágrafo Único - Não é permitido candidato ou suplente integrar mais de uma chapa.

Artº 34 - O registro da chapa só poderá ser promovido, pelos titulares das instituições que apresentarem ou quem eles legalmente determinar em rquerimento instruído:

I - com autorização de cada candidato, em documento com a assinatura reconhecida por tabelião;

II - apresentação de provas que comprovem as exigências contidas nos incisos I ao V do artº desta Lei.

Artº 35 - Protocolado o requerimento do registro, o Presidente da Comissão de escolha dos Conselheiros Tutelares, fará publi-

car ou afixar, imediatamente, ediatal para a ciência dos interessados:

1º) - Cada chapa receberá um número, na ordem de inscrição que a identificará no pleito;

2º) - Do pedido de registro caberá, no prazo de 02(dois) dias a constar da publicação do Edital, impugnação por parte de qualquer candidato ou votante:

3º) - Havendo impugnação, intimar-se-á o impugnado, que se manifestará no prazo de 02(dois) dias;

4º) - Decorrido o prazo legal com ou sem resposta, a comissão de escolha do Conselho Tutelar terá três dias para se pronunciar sobre o registro;

5º) - Acolhida a impugnação, o candidato impugnado deverá ser substituído no prazo de 02(dois) dias a contar da publicação da decisão;

6º) - Dessa decisão cabe recurso para o colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Crinaça e do Adolescente.

Artº 36º - Pode qualquer candidato requerer, em petição com firma reconhecida, o cancelamento do registro de seu nome:

1º - A entidade que apresenta a chapa, deverá apresentar o substituto que deverá preencher os requisitos desta Lei e figurará na última posição na chapa;

2º - Somente em caso de morte de candidato haverá substituição, nos 15(quinze) dias que antecedem o pleito;

3º - O cancelamento de 02(dois) candidatos nos 15(quinze) dias antes do pleito ou sem que ocorra substituição ou cancelamento, importa na renúncia da chapa.

Seção V

DO VOTO SECRETO:

Artº 37 - O sigilo do voto é assegurado mediante:

I - O isolamento do votante em cabine indevassável para só efeito de escolher a chapa;

II - verificação da autenticidade da cédula pelo visto das rubricas dos integrantes da mesa.

14

Seção VI

DAS MESAS RECEPTORAS E APURADORAS:

Artº 38 - As mesas receptoras, serão compostas de acordo com as providências, a serem tomadas pela Comissão de Escolha do Conselho Tutelar.

Parágrafo Único - Não podem ser nomeados presidentes e mesários.

I - Os candidatos e seus parentes ainda por afinidade, até o segundo grau, inclusive o cônjuge;

II - As autoridades e agentes policiais, bem como, os funcionários no desempenho de cargos de confiança do Executivo e judiciário.

Artº 39 - As mesas receptoras serão trasnformadas em mesas apuradoras ao término do recebimento dos votos.

Seção VII

DA FISCALIZAÇÃO:

Artº 40 - Cada chapa poderá inscrever junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente 02(dois) fiscais para cada mesa, funcionando um de cada vez.

Artº 41 - A fiscalização poderá também, ser exercida por qualquer candidato.

Seção VIII

DAS IMPUGNAÇÕES:

Artº 42 - As impugnações serão decididas de plano pelas mesas receptoras, ficando registradas em ata.

Parágrafo -Único - os recursos das decisões deste artigo serão interpostos no prazo de 24(vinte e quatro) horas para a comissão de escolha do Conselho Tutelar.

Seção IX

DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO E DA REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES:

15

Artº 43 - Os Conselheiros escolhidos, caso sejam funcionários públicos municipais, serão colocados à disposições do Conselho pelo tempo que durar o exercício efetivo do mandato, contando esse tempo para todos os efeitos legais.

§ 1º - É facultado aos Conselheiros escolhidos o direito de opção pelos vencimentos, vantagens ou salários do seu cargo ou emprego originário, vedada a acumulação de vencimentos, vantagens ou salários;

§ 2º - Fica garantida a estabilidade de 01(um) ano da função ou emprego após o término do mandato dos conselheiros.

Artº 44 - Os Conselheiros cumprirão jornada de trabalho equivalente a 08(oito) horas diárias, assegurando o funcionamento ininterrupto do Conselho, inclusive nos finais de semana e feriados mediante escala elaborada segundo regimento interno do Conselho, bem como, assegurada folga compensatória.

Artº 45 - A remuneração dos Conselheiros será equivalente aos vencimentos de Direitor de Departamento , vedada a percepção de adicionais ou gratificações a qualquer título, bem como o recebimento de jetons.

Parágrafo Único - O reajuste dos vencimentos devidos aos Conselheiros se fará na mesma época e mesmo índice utilizado para reajustar os vencimentos dos demais funcionários públicos municipais.

Artº 46 - O atendimento a população será feito individualmente por cada conselheiro "ad referendum" do Conselho, à excessão dos casos abaixo, quando o Conselho designará sempre mais de um de seus membros para cumprimento da atribuição , submetidos seus relatórios, pareceres ou prepostos à aprovação do colegiado:

I - fiscalização de entidade;

II - varificação de fatos que constituem infração administrativa ou penal contra direitos da criança e do adolescente, com a consequente representação ao Ministério Público.

16

Artº 47 - No atendimento a população, é vedada aos conselheiros:

I - expor criança ou adolescente a risco ou pressão física ou psicológica;

II - quebrar os sigilos dos casos;

III - apresentar conduta incompatível com o exercício do cargo;

IV - receber ou exigir honorários, custos ou qualquer outras vantagens a título de remuneração pelo serviço prestado à comunidade.

Seção V

DA PERDA DO MANDATO E DOS IMPEDIMENTOS DOS CONSELHEIROS TUTELARES:

Artº 48 - Perderá o mandato o Conselheiro que faltar injustificadamente 15(quinze) dias consecutivos, ou for condenados por sentença irrecorrível pela prática de crime ou contravenção penal.

§ 1º - A perda do mandato será decretada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, após devido processo no qual se assegure ampla defesa;

§ 2º - A comprovação dos fatos previstos no artº 49, e que importam também na perda do mandato, se fará através de inquérito administrativo instaurado "ex-Ofício" pelo conselho por requisição da autoridade judiciária ou do Ministério Público, ou por solicitação de qualquer cidadão.

Artº 49 - O exercício do cargo de conselheiro não pode ser acumulado com qualquer outra função pública, inclusive cargos de confiança da administração e cargos políticos/eletivos.

Artº 50 - São impedidos de servir no mesmo conselho ,marido e mulher ascendente ou descendente, sogro e genro ou nora,irmão, cunhado, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto e madrasta e enteado.

Parágrafo Único - Estende-se o impedimento ao conselheiro na forma deste artigo, em relação a autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na justiça da In

fância e da juventude, em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS:

Artº 51 - Para a nomeação do 1º Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente os órgãos não governamentais deverão reunir-se em assembléia geral, convocada pelo Prefeito Municipal e será presidida pelo representante de um dos órgãos não-governamentais escolhidos na própria assembléia, sob o acompanhamento do Ministério Público.

§ 1º - A Assembléia Geral tratada no "Caput" será convocada 30(trinta dias após a entrada em vigor desta Lei, devendo o Edital ser afixado em locais acessíveis ao conhecimento da população.

§ 2º - No prazo de 05(cinco) dias após a escolha dos representantes dos órgãos não-governamentais, os mesmos serão nomeados e tomarão posse em conjunto commos representantes dos órgãos governamentais, em dia e hora fixado pela Chefia do Executivo Municipal, não podendo ultrapassar 15(quinze) dias da nomeação.

Artº 52 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artº 53 - Fica revogada a Lei de nº 056/92, de 16 de junho de 1.992 e todas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dom Eliseu, Estado do Pará, em 28 de junho de 1.993.

Derme Mário Sperandio
PREFEITO MUNICIPAL

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

C O M D I C A

CMDCA

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão vinculado ao gabinete do Prefeito, previsto pelo Artigo 8º da Lei 079/93 de 28/06/93, é um espaço Público institucional, com poder deliberativo, normativo, controlador e fiscalizador das ações em todos os níveis, no que conserne à política municipal de promoção, atendimento e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e tem seu funcionamento regulado por este regimento.

Parágrafo 1º - Como órgão deliberativo e normativo compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente elaborar ficha de cadastramento para entidades de atendimento que desenvolvam trabalho com crianças ou adolescente.

Parágrafo 2º - Como órgão controlador e fiscalizador controlará e fiscalizará as ações governamentais e não- governamentais em todos os níveis, usando para isto procedimentos, tais como livros contábeis, contas bancárias e administração global de funcionamento.

Art. 2º - O Conselho usará as dependências da Prefeitura Municipal para as reuniões, bem como terá local designado para manutenção de arquivo e material de expediente.

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, expedirá resolução sobre o procedimento do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, quando necessário, de acordo com o Artigo 26, Seção II, Capítulo IV, da Lei 079/93-GP de 28/06/93.

CAPÍTULO II

Da Competência

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem sua competência definida no Artigo 10º Seção III, Capítulo II, da Lei Municipal nº 079/93 de 28/06/1993.

CAPÍTULO III

Da Composição

Art. 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem a sua composição definida no Artigo 9º SeçãoII, Capítulo II, da Lei Municipal nº 079/93 GP de 28/06/93.

Parágrafo Único - Os representantes governamentais, bem como os seus suplentes, serão designados, através de documento legal, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - As entidades não-governamentais serão representadas pelas entidades eleitas em assembléias na forma desse regimento.

Parágrafo 1º - O conjunto das entidades não- governamentais elegerão entre elas, as suas representantes titulares e suplentes, a cada 2 anos para um mandato de igual período, em assembléia própria;

Parágrafo 2º - A eleição referida no parágrafo anterior será convocada pelas entidades não-governamentais que integram o Conselho, 60 dias antes do final do mandato, através de edital;

Parágrafo 3º - Um representante do Ministério Público será especialmente convidado para acompanhar o processo de escolha;

Parágrafo 4º - A assembléia deverá ser realizada antes do término do mandato, devendo ser lavrada a ata, a ser encaminhada ao Presidente do Conselho, que dará posse aos escolhidos no máximo de 5 dias após o término do mandato.

Art. 7º - As entidades não-governamentais poderão substituir seus representantes comunicando oficialmente à presidência do Conselho.

Parágrafo Único - No caso de ausências justificadas, assumirá o suplente ou o representante da entidade suplente.

Art. 8º - No caso de vacancia de entidade não-governamentais que tem titularidade, assumirá efetiva e automaticamente a vaga, a respectiva suplente.

Parágrafo Único - No caso de vacância de entidade não--governamental que tem suplência própria ou entidade suplente assumirá a vaga a entidade mais votada em ordem decrescente na assembléia das entidades não- governamentais.

CAPÍTULO IV

Da Organização, da Competência e do Funcionamento

Art. 9º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente, tem a seguinte estrutura básica:

I - Plenário;

II - Secretária Executiva.

SEÇÃO I

DO PLENÁRIO

Art. 10º -O Plenário é o órgão de deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo 1º - O Plenário somente poderá deliberá mediante QUORUM QUOTUN mínimo de 1/3 dos votos dos membros efetivos do Conselho.

Parágrafo 2º - Em matéria de regimento interno, fundo municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e orçamento, o Plenário somente poderá deliberá mediante a maioria de 2/3 dos membros do Conselho.

Parágrafo 3º - A matéria sujeita a votação enquadra-se como:

I - Resolução - quando se tratar de deliberação vinculada à competência legal do Conselho;

II - Moção - manifestação de qualquer natureza relacionada com a temática da criança e do adolescente.

Parágrafo 4º - As resoluções aprovadas pelo Plenário serão encaminhadas no prazo de até 5 dias, à Secretaria executiva, para a publicação.

Parágrafo 5º - As moções serão encaminhadas à secretaria executiva que as divulgará em todo o município.

Art. 11º - Ao Plenário compete:

I - Deliberar sobre assuntos encaminhados à apreciação do Conselho;

II - Baixar normas de sua competência, necessária à regulamentação e implementação da política municipal de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.

III - Aprovar a criação e dissolução de comissões técnicas, suas respectivas competências, sua composição e prazo de duração;

IV - Convocar sempre que julgar necessário conferência de caráter indicativo com participação de representantes de organismos que trabalhem com a criança e o adolescente;

V - Eleger o Presidente e o Vice-presidente do Conselho

VI - Deliberar sobre a política e critério de aplicação dos recursos financeiros do fundo municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme legislação vigente;

VII - Aprovar, anualmente, os balancetes, demonstrativos e balanço do fundo municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

VIII- Participar da escolha do órgão executivo que dará suporte técnico-administrativo financeiro, necessários ao funcionamento do Conselho bem como do Secretário Executivo;

IX - Requisitar os órgãos da administração pública e entidades privadas, informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho.

Art. 12º - O Plenário do Conselho reunir-se-á em caráter ordinário na 1ª e na 3ª quarta-feira do mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou requerimento da maioria simples dos seus membros com no mínimo 5 dias de antecedência.

Parágrafo Único - As reuniões poderão ser convocadas para local fora de sua sede sempre que razões superiores de conveniência técnica ou política exigirem.

Art. 13º - As reuniões do Plenário serão públicas.

Art. 14º - A pauta das reuniões ordinárias será encaminhadas aos conselheiros com antecedência de no mínimo 3 dias.

Art. 15º - As reuniões terão sua pauta preparada pela secretária executiva e dela constará necessariamente:

I - Abertura da sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião, bem como a aprovação da pauta do dia;

II - Leitura do expediente e das comunicações da ordem do dia;

III- Deliberação;

Art. 16º - A deliberação dos assuntos obedecerá as seguintes etapas:

I - Será discutida e votada matéria originária das comissões técnicas;

II- O Presidente dará a palavra ao relator, que apresentará seu parecer, escrito ou oral;

III-Terminada a exposição, a matéria será posta em discussão;

IV- Votação.

Parágrafo Único - Assuntos urgentes não apreciados pelas comissões técnicas, deverão ser examinados e deliberados pelo Plenário.

Art. 17º - É facultado a qualquer conselheiro vistas de matéria ainda não julgada, por prazo fixado pelo Presidente que não excederá 10 dias, devendo necessariamente entrar na pauta da reunião.

Parágrafo Único - Quando mais de um Conselheiro pedir vistas, o prazo deverá ser utilizado conjuntamente entre eles

Art. 18º - Qualquer Conselheiro poderá apresentar matéria à apreciação do Plenário, enviando-as para a secretária executiva que a incluirá na pauta da reunião seguinte.

Art. 19º - As atas, depois de assinadas por todos os Conselheiros presentes, serão arquivadas na secretaria executiva.

SEÇÃO II

Do Presidente

Art. 20º - Ao Presidente do Conselho compete:

I - Convocar e presidir as reuniões do Plenário;

II - Coordenar o uso da palavra

III - Submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário intervindo na ordem dos trabalhos cu

V - Submeter à apreciação do Plenário o relatório anual do Conselho;

VI - Delegar competência;

VII- Decidir as questões de ordem;

VIII-Cumprir as instruções normativas e resoluções emanadas do Conselho.

SEÇÃO III

Do Vice-Presidente

Art. 21º - Ao Vice-presidente compete:

I - Substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;

II - Acompanhar as atividades da secretária executiva;

III - Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;

IV - Exercer as atribuições que lhes sejam conferidas pelo Plenário.

SEÇÃO IV

Dos Membros

Art. 22º - Os membros do Conselho atuarão em igualdade de condições, vedado o estabelecimento de hierarquia ou distinção de peso entre seus votos.

Art. 23º - Nas sessões do Plenário, a presença do Conselheiro Titular excluirá o voto do respectivo suplente, que, porém, poderá atuar, com voz e voto, nas comissões técnicas.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não exclui a delegação dos suplentes de tarefas específicas, quer pelo Titular, quer pelos órgãos do Conselho.

Art. 24º - O mandato de Conselheiro poderá ser suspenso ou extinto por decisão de quem lhe outorgou, seja autoridade pública ou entidade não-governamental, ou a requerimento da maioria absoluta do Plenário, que deliberará a esse propósito no caso de reiterada desatendimento às incumbências previstas no Artigo 25º deste regimento.

alternadas, sem a devida justificativa, durante um ano.

Art. 25º - Aos membros do Conselho compete:

I - Comparecer às reuniões;

II - Debater e votar a matéria em discussão;

III - Requerer informações, providências e esclarecimentos;

V - Apresentar relatório e pareceres dentro dos prazos fixados;

VI - Participar, privativamente das comissões técnicas com direito a voto;

VII - Proferir declarações de voto, quando o desejar;

VIII - Propor temas e assuntos à deliberação do Plenário;

IX - Propor ao Plenário, a convocação de audiências;

X - Apresentar questão de ordem na reunião;

XI - Acompanhar as atividades da secretária executiva;

Parágrafo Único - Os membros suplentes terão direito a voz nas reuniões Plenárias, somente tendo direito a voto quando em substituição ao Titular.

SEÇÃO V

Da Secretária Executiva

Art. 26º - Compete a Secretária Executiva:

I - Prestar o suporte técnico, administrativo e financeiro, necessário ao Pleno funcionamento do Conselho, tais como: Agenda das reuniões do Conselho, preparação das pautas e encaminhamento a seus membros dos documentos necessários; encaminhar processos, alocar dotação orçamentária para despesas de manutenção do Conselho (passagens, diárias, material de expediente, etc...); Expedição dos atos de convocação para reuniões estraordinárias por determinação do Presidente do Conselho e nos termos do seu regimento Interno, secretariar as reuniões do Conselho, elaborar atas e resoluções normativas;

II - Divulgar, em todo o município as resoluções, instru

como das comissões técnicas referentes a problemática da Criança e do Adolescente.

III - Cumprir as instruções normativas e resoluções emanadas do Conselho.

Art. 27º - As ações da Secretaria Executiva serão subordinadas ao Presidente que atuará em conformidade com as decisões emanadas do Plenário.

CAPÍTULO V

Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 28º - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, está definido no Capítulo III da Lei Municipal nº 079/93-GP de 28/06/93.

Art. 29º - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será regulamentado através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 30º - O Conselho convocará, semestralmente, assembléias gerais, com a participação de pessoas da comunidade a fim de avaliar-se o trabalho realizado por este e propor diretrizes para as atividades futuras.

Art. 31º - As comissões técnicas criadas pelo Plenário terão seu funcionamento regulamentado através de resoluções.

Art. 32º - O apoio técnico e administrativo do Conselho, quando necessário será prestado por servidores da administração municipal, requisitados ao Prefeito pelo Plenário.

Art. 33º - O regimento Interno poderá ser modificado através de proposta de no mínimo 2/3 dos Conselheiros.

Art. 34º - Constitui parte integrante desse regimento, a Lei municipal nº 079/93-GP de 28/06/93 e Decreto nº_____/_____ de _____ que regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 35º - Os casos omissos no presente regimento, serãoresolvidos pelo Plenário, ou, "ad referendum" deste, pelo Presidente, no intervalo de suas reuniões.

Art. 36º - Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário.

Dom Eliseu-PA,